



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
CONSELHO DELIBERATIVO**

RESOLUÇÃO Nº 017/2008

Aprova a Proposição nº 017/2008, que trata de novas condições para renegociação das operações de custeio das safras 2003/2004, 2004/2005 e 2005/2006, contratadas com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), em situação de adimplência em 30 de abril de 2008.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE usando da atribuição que lhe confere o § 5º, art. 8º da Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007, o estabelecido pelo § 5º, art. 6º e o item "c", inciso XII, art. 7º do Anexo I ao Decreto nº 6.219, de 04 de outubro de 2007, ademais do que estabelece o item I do parágrafo único do art. 5º do Regimento Interno do Conselho Deliberativo da SUDENE, aprovado pelo CONDEL na reunião de 25 de julho de 2008, com as alterações promovidas pelo mesmo colegiado na reunião de 17 de outubro de 2008, torna público que este colegiado, em sessão realizada nesta data,

RESOLVEU:

Art. 1º Aprovar a Proposição nº 017/2008, que objetivou estender às operações de custeio das safras 2003/2004, 2004/2005 e 2005/2006, contratadas com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, e em situação de adimplência em 30 de abril de 2008, tratamento semelhante ao concedido às demais operações de custeio de safras, estabelecidas pela Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008.

Essa medida atende orientação contida no Aviso nº 360/GM-MAPA, de 09 de dezembro de 2008, encaminhando pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Agricultura de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Reinhold Stephanes, ao Exceletíssimo Senhor Ministro de Estado da Integração Nacional, Geddel Quadros Vieira Lima, também Presidente do Conselho Deliberativo da SUDENE, no sentido de conceder também ao empreendimentos adimplentes, as mesmas condições dos contratos em situação de inadimplência em 30 de abril de 2008 beneficiados pela Lei inicialmente citada.

Nesse sentido, com base em decisão deste Conselho acolho a presente Proposição, para que seja autorizado ao Banco do Nordeste do Brasil conceder às operações de custeio das safras 2003/2004, 2004/2005 e 2005/2006, contratadas com recursos do FNE e em situação de adimplência em 30 de abril de 2008, tratamento semelhante ao concedido às demais operações de custeio, sugerindo as seguintes condições específicas de renegociação:

a) concessão de prazo adicional para pagamento da parcela de 2008 até 31 de março de 2009, com os benefícios da adimplência, de modo a que a parcela não seja considerada inadimplida na apuração do saldo devedor que será objeto de reescalonamento na forma da alínea "b" a seguir;

b) reescalonamento do saldo devedor das operações em situação de adimplência em 30 de abril de 2008, incluindo a parcela de 2008, pelo prazo de até 5 anos, de 2009 a 2013, mediante o pagamento mínimo de 10% do valor do saldo devedor até a data da renegociação, mantidos os mesmos encargos financeiros pactuados;

c) prazo para formalização da renegociação: até 31 de março de 2009.

Art. 2º A Proposição de que trata o artigo anterior passa a integrar a presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Fortaleza/CE, 11 de dezembro de 2008.

LUIZ ANTÔNIO SOUZA DA EIRA
Presidente do Conselho Deliberativo